



Termo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL E A CÂMARA GRANDENSE DO LIVRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, pessoa jurídica federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Brasileira, Arquiteta e Urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 696.708.460-72; e a **CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO - CRL**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.042.751/0001-69, com sede na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, conj. 1708/1709, CEP 90030-160, Porto Alegre, RS – Brasil, representado neste ato por seu Presidente, Maximiliano Bordon Ledur, administrador, inscrito no CPF/MPF sob o nº 740.707.110-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto regulamentador de nº 8.726/2016, nos termos e condições a seguir especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de colaboração é a execução do projeto intitulado **“CONCURSO DE LIVROS DO CAU/RS - SELEÇÃO DE LIVROS SEREM PUBLICADOS QUE SEJAM RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA ARQUITETURA E URBANISMO**, visando-se a valorização e a promoção da Arquitetura e Urbanismo e da Cultura, finalidades de interesse público que são objeto de atuação das partes e que envolve a transferência de recursos financeiros à Câmara Rio-Grandense do Livro pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração se iniciará na Data de Firmatura ^[1] e terá duração de meses 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

Para a execução do projeto previstos neste Termo de colaboração, serão disponibilizados recursos pelo CAU/RS no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para publicações de livros, à conta da ação orçamentária aprovada pela Deliberação nº 086/2024 da Comissão de Planejamento e Finanças (CPF), e pela Presidência por Ad Referendum nº 025/2024, ficando estabelecida que a liberação de recursos pelo CAU/RS à CRL observará a Lei na qual se fundamenta esta avença e os prazos estabelecidos em comum acordo no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente termo de colaboração a serem disponibilizados pelo CAU/RS deverão ser mantidos em conta específica da CRL para a finalidade deste Termo de Colaboração, ficando estabelecido que as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira não são passíveis de pagamento com os recursos disponibilizados pelo CAU/RS, sendo estas tarifas de responsabilidade da CRL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação financeira que não coloque em risco os recursos financeiros disponibilizados pelo CAU/RS, enquanto não

empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, o que desde já se autoriza, estando tais rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos da parceria geridos pela CRL estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RS E DA CRL

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à CRL utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CAU/RS cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à CRL para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de reuniões, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. Comunicar à CRL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira da parceria;
- VI. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho;
- VII. Designar o gestor da parceria;
- VIII. Determinar a devolução dos recursos disponibilizados pelo CAU/RS em poder da CRL na hipótese de inexecução do objeto do Termo de Colaboração por culpa exclusiva desta, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;
- IX. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da CRL, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CRL até o momento em que o CAU/RS assumir essas responsabilidades;
- X. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a CRL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RS ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à CRL e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XI. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o Termo de Colaboração celebrado e o Plano de Trabalho;
- XII. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIII. Informar à CRL os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;
- XIV. Analisar e decidir sobre as prestações de contas a serem apresentadas pela CRL quanto à consecução do objeto e aplicação de recursos financeiros utilizados nesta parceria;
- XV. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CRL cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Colaboração, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelas partícipes, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

- III. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como não utilizar os recursos recebidos para pagamento de bebidas alcoólicas;
- IV. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- V. Apresentar ao CAU/RS a prestação de contas, composta do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira em até 30 dias após a conclusão do objeto, conforme consta no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração;
- VI. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- VII. Permitir o livre acesso do gestor da parceria e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- VIII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao CAU/RS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- IX. Submeter previamente ao CAU/RS qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/RS quanto à inadimplência da CRL em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A CRL adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/RS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A CRL deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Para fins de comprovação das despesas, a CRL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na gestão financeira, a CRL poderá:

- I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; e
- II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da CRL, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA QUINTA. É vedado à CRL:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
- III. Pagar despesa com recursos do CAU/RS cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo supervisor de parceria e pelo gestor da parceria, designado pelo CAU/RS, por meio de ações de monitoramento e avaliação, nos termos da legislação de regência, as quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o gestor da parceria:

- I. Emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da execução do objeto do Plano de Trabalho, os quais serão homologados pela Presidência do CAU/RS, sobre prestação de contas da CRL, verificando a conformidade do cumprimento do objeto da parceria, bem como a adequação do relatório financeiro apresentado, e, ainda, evidenciando os resultados alcançados durante a execução da parceria e eventuais oportunidades de melhoria;
- II. Realizará diligências sempre que necessárias e visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- III. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- IV. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A CRL deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) malversação de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao CAU/RS;
 - i) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/RS; e
 - j) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da CRL, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUARTA Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pelo CAU/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a CRL deverá restituir os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de incidência das cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem eventualmente restituídos pela CRL serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OBJETIVO PLANO DE TRABALHO.

A CRL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final da execução do objeto do Plano de Trabalho. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam ao CAU/RS avaliar se o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das principais atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como a apresentação do relatório financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho o CAU/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRL as sanções previstas nos normativos de regência desta avença.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do CAU/RS destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a CRL se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CAU/RS, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à sua publicação no Portal de Transparência do CAU/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes terão como foro a Justiça Federal de Porto Alegre.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Alegre, [DD] de [MMM] de 20[AA].

ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA
Presidente do CAU/RS

MAXIMILIANO BORDON LEDUR
Presidente da CRL

Testemunhas:

^[1] Considera-se a Data de Firmatura a data que o último representante legal assinar este Termo de Colaboração.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MUNARETTO FICHT**, **Supervisor de Parcerias**, em 04/04/2025, às 10:47 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**, **Presidente do CAU/RS**, em 06/05/2025, às 07:50 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **451EEFC9** e informando o identificador **0539470**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.000935/2025-41

0539470v2